

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei. n.º 38/67

Assunto ... Auxílio à Associação de Cultura
... Franco-Brasileiro (N.º R\$ 300,00)

Distribuído à Comissão ... Justiça e Finanças

Primeira Discussão ... Aprovado em Regime Urgência em
1ª e 2ª Discussão - 27-10-1967 *[Signature]*

Segunda Discussão

Redação Final *[Signature]* Francisco Bazanini *[Signature]*

Observações: Lei n.º 883, de 30/outubro/1967

Secretaria da Câmara Municipal, em ... 29/9/1967

(CÓPIA)

PROJETO DE LEI Nº 38/67

ASSUNTO:- AUXÍLIO À ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO-BRASILEIRO -
Ncr\$ 300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
Gabiente do Prefeito
Nº-CM-85/67 Bragança Paulista, 21 de setembro de 1967

Exmo. Sr.

José de Lima

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

A fim de ser submetido à elevada consideração dessa Egrégia Edilidade, tenho a honra de passar às mãos de V.Excia. o incluso projeto de lei que versa sobre concessão de auxílio no valor de Ncr\$300,00 (trezentos cruzeiros novos) à Associação de Cultura Franco-Brasileiro.

A mencionada Associação é uma entidade educativa / que presta relevantes serviços à nossa cidade, de modo especial à classe estudantil bragantina.

Tratando-se de uma propositura de caráter urgente, este Executivo solicita a esse nobre Legislativo seja o presente / projeto votado no prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento na parte final do parágrafo 2º do artigo 21 da Lei n.9.205, de 28 de dezembro de 1965, (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo).

Aproveito do ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 38/67

Dispõe sobre concessão de auxílio

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica concedido à Associação de Cultura Franco-Brasileiro de Bragança Paulista um auxílio no valor de Ncr\$300,00 - (trezentos cruzeiros novos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O auxílio de que trata esta lei será consignado no orçamento deste município para o exercício de 1968.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- segue -

Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

Às Comissões de Justiça e Finanças, para os devidos fins.
Sala das Sessões, 29/9/1967

Waldemar Centini Junior - Presidente em exercício

PARECERES CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

PARECER:-

O Projeto é legal. Deve merecer nossa aprovação.

Sala das Comissões, 5/10/67

a)- HAFIZ ABI CHEDID

PARECER:-

1 - Entendo que a entidade presta serviços relevantes remunerados. Com remuneração bastante aos seus fins.

2 - Levantamento procedido pela Fundação do Ensino Superior Municipal acusou índice de analfabetismo de 40%. Não compreendo, face a isso, subvenções a entidade especializadas, quando o ensino / primário, no município, é deficiente em índice incompreensível.

Em 6/10/67

a)- CONRADO STEFANI

MARIO RUSSO

ESDRAS HERVEY LINARDI

CLOVIS MORAES CARVALHO

RENE HERBER LA SALVIA



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO
N.º CM-85/67

Bragança Paulista, 21 de SETEMBRO de 1967

EXMO. SR.
JOSÉ DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

*Recebido em
25/9/67
[Signature]*

A FIM DE SER SUBMETIDO À ELEVADA CONSIDERAÇÃO-
DESSA EGRÉGIA EDILIDADE, TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE
V. EXCIA. O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE VERSA SÔBRE CONCESSÃO
DE AUXÍLIO NO VALOR DE NCR\$300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS NOVOS)
À ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO-BRASILEIRO.

A MENCIONADA ASSOCIAÇÃO É UMA ENTIDADE EDUCATI-
VA QUE PRESTA RELEVANTES SERVIÇOS À NOSSA CIDADE, DE MODO ES-
PECIAL À CLASSE ESTUDANTIL BRAGANTINA.

TRATANDO-SE DE UMA PROPOSITURA DE CARÁTER UR-
GENTE, ÊSTE EXECUTIVO SOLICITA A ÊSSE NOBRE LEGISLATIVO SEJA-
O PRESENTE PROJETO VOTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, COM -
FUNDAMENTO NA PARTE FINAL DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 21 DA LEI
N. 9.205, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍ-
PIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO).

APROVEITO O ENSEJO PARA REITERAR A V. EXCIA. -
OS MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

[Handwritten Signature]
DR. LOURENÇO QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N. 38/67


DISPÕE SÔBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE -
LEI:

ARTIGO 1º - FICA CONCEDIDO À ASSOCIAÇÃO DE CULTURA-
FRANCO-BRASILEIRO DE BRAGANÇA PAULISTA UM AUXÍLIO NO VA
LOR DE NCR\$300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS NOVOS).

PARÁGRAFO ÚNICO - O AUXÍLIO DE QUE TRATA ESTA LEI -
SERÁ CONSIGNADO NO ORÇAMENTO DÊSTE MUNICÍPIO PARA O -
EXERCÍCIO DE 1968.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE -
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


DR. LOURENÇO QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões. 29, 9, 1967


Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Parecer

O Projeto é legal deve ser merecer nossa
aprovação. Rola das Comissões 5/10/67
Rafael de Almeida

~~.....~~
Parecer

1. Entendo que a entidade presta serviços relevantes remunerados. Sua remuneração bastante aos seus fins.
2. Seria conveniente provido pela Fundação do Ensino Superior Municipal acusem índice de analfabetismo de 40%.
Vão em prenda, face a isso, submissões



a entidades especializadas quando
o ensino primário, no município, é de-
ficiente em índice insuficiente.
em 6.10.67

maior M.F.
~~Edwards~~
Edwards

Sen. Roberto de Sá